



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/12/2022. Publicação: 06/12/2022. Nº 224/2022.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

REC-1ªPJACAD - 12019

Código de validação: E21536E76B

Procedimento Administrativo nº 003291-255/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, e Constituição do Estado do Maranhão, art. 94);

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 23, II);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, Lei Complementar nº 34/94, art. 61, X; Lei Federal nº 7853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 31, caput, da Lei nº 13.146/15, a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que residências inclusivas são unidades que ofertam serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a residência inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, sendo residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO que restou constatado que o Município de Açailândia não dispõe de residências inclusivas para atender pessoas com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 003291-255/2022 nesta Promotoria de Justiça instaurado para apurar a ausência, bem como condições de implantação de uma unidade de Residência Inclusiva no Município de Açailândia;

Resolve RECOMENDAR ao Município de Açailândia que estruture em seu âmbito administrativo a implantação de RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS na municipalidade, na forma que dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com apresentação de cronograma para sua implantação com urgência em face da situação da ausência de Residências Terapêuticas na cidade atualmente. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação das providências adotadas pela municipalidade.

Determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência do Ministério Público do Maranhão;
- À Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Açailândia/MA, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 01/12/2022 às 11:43 h (*)

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAROLINA

DESPACHO-PJCAR - 152022

Código de validação: 44AE6479C1

INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 000845-012/2016

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO